

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/DG Nº 370/2017 \***



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

*\* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 GP/SGP n.1042/2021.*

Reestrutura a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e revoga as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 568/2015 e 569/2015.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22374/2014,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a composição da Comissão Permanente de Segurança, vinculada à Presidência do Tribunal, sob a supervisão de Desembargador, para a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT18;

CONSIDERANDO a necessidade de se detalhar e disciplinar as atribuições da Comissão Permanente de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as hipóteses e limites de atuação do pessoal integrante da Comissão Permanente de Segurança,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Comissão Permanente de Segurança, tem sua organização e funcionamento disciplinados nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança tem por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados, dos servidores, do patrimônio e informações afetas ao Tribunal.

§ 1º Integram a Comissão Permanente de Segurança os seguintes membros:

~~I – PAULO SÉRGIO PIMENTA, Desembargador do Trabalho indicado pelo Presidente do Tribunal;~~

I – um Desembargador do Trabalho, indicado pelo Presidente do Tribunal;  
*(Inciso alterado pela Portaria GP/SGP/DG nº 3283/2018)*

~~II — LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região — Amatra18;~~

~~II — CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros/GO, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região — Amatra18; [\(Inciso alterado pela Portaria TRT 18ª 1215/2017\)](#)~~

~~II – um Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – Amatra18; [\(Inciso alterado pela Portaria GP/SGP/DG nº 3283/2018\)](#)~~

~~III — CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI, Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos;~~

~~III – o Diretor-Geral; [\(Inciso alterado pela Portaria GP/SGP/DG nº 3283/2018\)](#)~~

~~IV — EDSSON CÂNDIDO RIBEIRO, Tenente-Coronel, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios;~~

~~IV – o Secretário-Geral da Presidência; [\(Inciso alterado pela Portaria GP/SGP/DG nº 3283/2018\)](#)~~

~~V — MATEUS VARGAS MENDONÇA, Técnico Judiciário — Área Administrativa, Especialidade Segurança, indicado como representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás — Sinjufego;~~

~~V — JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA, Técnico Judiciário — Área Administrativa, Especialidade Segurança, indicado como representante de classe, nos termos do artigo 2º da Resolução CNJ nº 104/2010; [\(Inciso alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG Nº 535/2017\)](#)~~

~~V – o Chefe da unidade de Segurança Institucional; [\(Inciso alterado pela Portaria GP/SGP/DG nº 3283/2018\)](#)~~

~~VI — FERNANDO SILVA DE QUEIROZ BARRETO, Analista Judiciário — Apoio Especializado Tecnologia da Informação, Chefe do Setor de Segurança da Informação, do Núcleo de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação.~~

~~VI – um servidor indicado como representante de classe, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010; [\(Inciso alterado pela Portaria GP/SGP/DG nº 3283/2018\)](#)~~

~~VII — o Chefe do Setor de Segurança da Informação, da Divisão de Apoio à Governança Corporativa. [\(Inciso incluído pela Portaria GP/SGP/DG nº 3283/2018 e revogado pela Portaria GP/SGP nº 1462/2019\)](#)~~

~~§ 2º A Comissão Permanente de Segurança será presidida pelo Desembargador do Trabalho e, nas suas ausências, pelo Juiz do Trabalho indicado pela Amatra18, ambos designados no § 1º.~~

~~§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, e no art. 8º~~

da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça. (Parágrafo alterado pela Portaria GP/SGP/DG nº 3283/2018)

§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, e no art. 8º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, reunindo-se, ordinariamente, a cada quatro meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário e conveniente. (Parágrafo alterado pela Portaria GP/SGP nº 1462/2019)

~~§ 4º A Comissão de Segurança será secretariada pelo servidor MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES, lotado na Divisão de Segurança Institucional. (Parágrafo incluído pela Portaria GP/SGP nº 1462/2019)~~

§ 4º A Divisão de Segurança Institucional indicará um(a) servidor(a) para secretariar a Comissão Permanente de Segurança, além de seu(sua) substituto(a) eventual, dentre aqueles lotados na unidade. (Parágrafo alterado pela Portaria TRT18 GP/SGP n.1042/2021).

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Segurança:

I - propor ao Presidente do Tribunal as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

II - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados e servidores, patrimônio e informações afetas ao Tribunal, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal;

III - solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetas ao Tribunal;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ela vinculado;

V - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional, definida no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 568/2015 e 569/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

*(Assinado Eletronicamente)*

**BRENO MEDEIROS**

Desembargador-Presidente